

LEI N.º 4.648, DE 31/10/2023.

ALTERA O ARTIGO 2º E § 1º DA LEI 4.453/2022 –
CÁLCULO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO/PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º e o § 1º da Lei n.º 4.453/2022 passa a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de janeiro de 2023, limitar-se-á ao valor anual de até R\$3.760.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil reais), e será definido através de ato do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

§ 1º O repasse mensal do subsídio previsto no *caput* será realizado através de fórmula a ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser estabelecido parcelas fixas, desde que justificado.”

Art. 2º Os demais parágrafos e artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignada no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser suplementadas.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de outubro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

